



ESTADO DO TOCANTINS PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA DO TOCANTINS GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 262/2011

18 DE MAIO DE 2011.

"Dispõe sobre a classificação da visão monocular como deficiência visual, no âmbito do Município Miracema, e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA DO TOCANTINS/TO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais APROVA e EU, Prefeito Municipal, com base na Lei Orgânica do Município SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - É classificada como deficiência visual a visão monocular que devidamente o portador comprovar a sua acuidade visual, nos termos da legislação vigente, devendo o Poder Executivo designar o órgão municipal competente para realização do referido exame.

Parágrafo Único – A classificação a que se refere o caput deste artigo, possibilitará ao portador da visão monocular, os mesmos direitos e garantias asseguradas aos deficientes visuais.

Art. 2° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MIRACEMA DO TOCANTINS, PALÁCIO EURÍPEDES PEREIRA COELHO, aos 18 de maio do ano de 2011.

rtifico para os devidos fins, que Prefeito Municipal

conso deficience a resusal foi afixado nesta data 1810 S 120 11

no Placard desta Municipalidade, e em lugares de afluência pública na Cidade de Miracema do Tocantins.

Angola Divina B. Gondim Sec. Mul. de Administração e Governo